



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO n° 01/2022 Presidente Kennedy, 14 de Março de 2022.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** requerida através do protocolo n°15773/2021, vinculado ao processo matriz n° 007606/2019 de 12 de Março de 2019, processo inicial SEMMA N° 005/2019 em favor da:

EMPRESA: CRISTIANE BARRETO PEREIRA.

CNPJ: 15.566.675/0001-70.

ENDEREÇO: Rua 4 de Abril, n° 130, sede do Município de Presidente Kennedy - ES.

ATIVIDADE: Lavador de veículos e oficina mecânica.

VALIDADE: 14 de Março de 2026.
de 2022.

Presidente Kennedy – ES, 14 de Março



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente.
CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 15773/2021 e processo **SEMMA** 005/2019, identificando título do documento, quando de atendimento a condicionantes citar o tipo e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes iniciar-se-ão a partir da data de recebimento desta Licença Municipal de Operação (LMO);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 – Esta Licença Municipal de Operação (LMO) está vinculada à atividade de “lavador de veículo e oficina mecânica”;
- 6 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;

2/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



RECOMENDATORIAS E OBRIGATÓRIAS

7 – Apresentar publicação da Licença Municipal de Operação (LMO), em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

EFLUENTES LIQUIDOS

8 – Realizar periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;

9 – A operação das atividades devem obedecer aos ditames da Lei Estadual nº9.43/2010, que preconiza a instalação de sistema de tratamento e reutilização do efluente industrial gerado na saída do SSAO do lavador de veículo;

10 – Fica proibida a atividade de manutenção mecânica ou lavagem de veículos fora da área impermeabilizada e com calhas direcionadas ao SSAO;

RESÍDUOS SOLIDOS

11 – Destinar todo o óleo usado e demais resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos e etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade enviando semestralmente a **SEMMA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



12 – Todo o armazenamento de resíduos contaminados, inclusive as bombonas de produtos químicos (oleosos) vazias, deve ser realizado em local coberto, com piso impermeabilizado e barreiras físicas de contenção, dentro de baias específicas;

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

13 – Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°.2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;

14– Fica proibida a manipulação de qualquer produto químico em locais des-providos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura;

OUTROS

15 – Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da empresa (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias;**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Presidente Kennedy - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Nome: Cristiane Barreto Pereira.

Licença Municipal de Operação n° 01/2022.

Atividade: lavador de veículo e oficina mecânica.

Válida até: 14/03/2026.

Processo PMPK 15773/2021– Processo SEMMA 005/2019.

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966

16 – Encaminhar anualmente Certidão válida de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo para a apresentação da primeira certidão: 60 (sessenta) dias;**

17 – O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a **SEMMA** poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

18 – No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a **SEMMA** deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.**

19 – No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a **SEMMA** deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.

Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente

SEMMA/PK
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Presidente Kennedy - ES